

**PORTARIA Nº 03 de 01 ABRIL DE 2022**

*Cria o processo de alienação e descarte de bens de consumo inservíveis ao CISTR*

**O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTR**, no uso de suas atribuições previstas no inc. XXXI do art. 44 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de evitar acúmulo no almoxarifado de bens de consumo inservíveis ao CISTR;

CONSIDERANDO a necessidade de se incinerar ou destruir bens de consumo, especialmente uniformes para que não sejam utilizados por terceiros;

CONSIDERANDO que o descarte ou alienação desses de bens de consumo devem observar o interesse público e os demais princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Processo de Alienação e Descarte de Bens de Consumo inservíveis ao CISTR nos termos do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO

**DO PROCESSO DE DESCARTE E ALIENAÇÃO DE BENS DE CONSUMO**

Art. 1º. O processo de descarte e alienação de bens de consumo inservíveis ao CISTRI será regulado por esta portaria.

Parágrafo único. O procedimento de alienação deverá observar também a lei n.º 8.666/93.

Art. 2º Considera-se material de consumo aquele que atenda a pelo menos um dos critérios a seguir:

- I - De pequeno valor cujo valor for igual ou inferior ao previstos no parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 02/2020 do CISTRI
- II - Durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- III - Fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- IV - Perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
- V - Incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem permanente e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal;
- VI - Transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

Art. 3º. O material de consumo é considerado inservível quando se enquadrar em um dos seguintes critérios:

- I – ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;





SAMU  
192

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde  
Rede de Urgência e Emergência da  
Macrorregião do Triângulo do Norte

**CISTR**I

- II. recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- III. antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV. irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 4º. A comissão de descarte e alienação de bens de consumo, que serão nomeados por portaria, compete:

- I – analisar os processos de descarte e alienação de bens e produtos não classificados como bens pela Resolução n.º 02/2020 do CISTR I;
- II – fazer vistorias, exames e demais atos necessários a comprovação de inservível;
- III – analisar e atestar se os bens de consumo poderão ser reaproveitados;
- IV – instruir o processo de alienação e descarte com fotos e demais documentos necessários a comprovação da situação dos bens e produtos;
- V – emitir parecer devidamente fundamentado sobre a viabilidade da alienação e descarte;

Art. 5º. O procedimento de alienação e descarte de bens de consumo inicia-se com requerimento do Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio ao Diretor Executivo do CISTR I. Ao receber o requerimento, o Diretor Executivo deverá:

- I – publicar portaria de instauração do processo;
- II - determinar a autuação e registro do processo;
- III – solicitar parecer da Comissão de Descarte e Alienação de Bens de Consumo;
- IV – solicitar parecer do assessor jurídico.

Art. 6º O processo será registrado com numeração composta pela estrutura NNNNN-AAAA.



**SAMU  
192**

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde  
Rede de Urgência e Emergência da  
Macrorregião do Triângulo do Norte

**CISTRI**

§ 1º O campo (NNNNN), com 5 (cinco) dígitos, identifica o número sequencial do processo.

§ 2º O campo (AAAA), com 4 (cinco) dígitos, identifica ano de instauração do processo.

Art. 7º. Após parecer da Comissão de Alienação e Descarte e parecer o assessor jurídico, os autos serão enviados ao Diretor Executivo para decisão.

I – se os bens de consumo forem considerados reaproveitáveis, determinará sua reforma ou conserto, e reinclusão no estoque para utilização;

II – sendo os bens de consumo considerados inservíveis, e o Diretor Executivo julgar cabível a alienação, determinará a Coordenadora de Compras e Licitação alienar os bens, nos termos da Lei 14.133/2021;

III – sendo os bens de consumo considerados inservíveis, e a alienação não for viável, o Diretor Executivo determinará o Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio que encaminhe os bens para descarte.

Art. 8º. O descarte de material deverá ser realizado por instituição contratada pelo CISTRI.

Art. 9º. A comissão de alienação e descarte poderá solicitar parecer do assessor jurídico durante a análise dos bens.

Art. 10º. Os casos não previstos nesta Portaria serão solucionados pelo Diretor Executivo.

Uberlândia, 01 de abril 2022.

**Rodrigo de Alvim Mendonça**  
**Diretor Executivo do CISTRI**